

PARECER DO CONSELHO**de 10 de Fevereiro de 2004****sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Irlanda para 2003-2006**

(2004/C 43/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, relativo ao reforço de supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Tendo em conta a Recomendação da Comissão, após consulta do Comité Económico e Financeiro,

EMITIU O SEGUINTE PARECER:

Em 10 de Fevereiro de 2004, o Conselho examinou o Programa de Estabilidade actualizado da Irlanda, que abrange o período de 2004 a 2006. Este programa actualizado respeita em geral os requisitos em matéria de dados do «Código de Conduta» revisto sobre o conteúdo e a apresentação dos programas de estabilidade e de convergência.

A estratégia orçamental subjacente à actualização baseia-se na estabilização global do saldo orçamental, a partir de 2004, através da diminuição da taxa de aumento da despesa pública. Um melhor controlo das despesas conduz a uma redução do rácio despesas/PIB, que não será no entanto suficiente para compensar um novo declínio acentuado do rácio das receitas. Este último reflecte uma antecipação pontual para 2003 de receitas do imposto sobre as mais-valias referentes ao ano em curso, e resulta de pressupostos técnicos e da diminuição das «outras receitas» em proporção do PIB, e não de um programa de reduções dos impostos. Simultaneamente, está a ser aplicado um programa ambicioso de investimentos públicos.

Na actualização projecta-se que o crescimento real do PIB acelere a partir de um valor estimado em 2,2 % em 2003, para 3,3 % em 2004 e para 5 %, em média, em 2005-2006. A inflação aferida pelo HIPC deverá baixar rapidamente, passando de 4 % em 2003 para 2,3 % em 2004, estabilizando-se a um nível de 2 % a partir de então. Com base nas informações actualmente disponíveis, o cenário macroeconómico subjacente à actualização parece realista.

Na actualização aponta-se para um défice do sector público administrativo de 1,1 % do PIB em 2004, contra um défice esperado de 0,1 % em 2003. Em termos corrigidos das variações cíclicas e com base nos cálculos da Comissão, realizados em conformidade com a metodologia acordada comumente, e tendo em conta o impacto pontual da alteração do imposto sobre as mais-valias, verifica-se uma melhoria de 0,5 ponto percentual para atingir 0,4 % do PIB. Em relação a 2005 e 2006, as projecções apontam para défices de 1,4 % e 1,1 % do PIB respectivamente em termos nominais e 0,8 % e 0,5 % do PIB, respectivamente em termos corrigidos das variações cíclicas. O rácio da dívida deverá estabilizar-se a um nível de um terço do PIB.

O objectivo a médio prazo consagrado pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento de uma situação orçamental próxima do equilíbrio ou excedentária deverá ser alcançado no final do período programático, não obstante os riscos de uma revisão no sentido da baixa das projecções orçamentais. Haverá que ter em mente vários outros factores. Em primeiro lugar, receitas fiscais superiores ao esperado em 2003 podem ter um impacto positivo no equilíbrio orçamental. Em segundo lugar, tal como nas anteriores actualizações, as projecções orçamentais para os dois últimos anos incorporam «provisões para imprevistos» que podem eventualmente não ser inteiramente dispendidas. Em terceiro lugar, a estimativa do diferencial do produto e, consequentemente, do saldo corrigido das variações cíclicas apresenta margens pouco usuais de incerteza devido às características específicas da economia irlandesa. Aliás, será de referir que os défices nominais projectados para um nível ligeiramente superior a 1 % do PIB em 2005-2006 coincide com o retorno da Irlanda para uma taxa de crescimento sustentável. Por último, será de salientar que os saldos projectados reflectem em larga medida a execução de um programa intensivo de investimentos públicos, com um rácio investimentos públicos/PNB de 5 % em média ao longo do período programado, contra uma média comunitária de 2,4 % em 2003. A política orçamental contida no programa deve proporcionar uma margem de segurança suficiente para evitar a infracção do limite de 3 % do PIB para o défice, no quadro de flutuações conjunturais normais.

Com base nas actuais políticas, a Irlanda parece estar numa trajectória sustentável, embora a longo prazo possam surgir alguns riscos devido ao envelhecimento da população. Para se procurar dar resposta a esses riscos, foram adoptadas medidas relativas à prossecução da reforma no domínio das pensões relativamente ao serviço público. Além disso, será de referir que o rácio da dívida irlandês é bastante baixo e que estão a ser acumulados activos, a uma taxa de 1 % do PNB ao ano, no fundo de reserva do sistema nacional de pensões especificamente para fazer face aos custos associados ao envelhecimento. É essencial assegurar um excedente primário adequado para garantir que as finanças públicas se mantenham numa trajectória sustentável.

⁽¹⁾ JO L 209 de 2.8.1997, p. 1.

As políticas económicas descritas no programa actualizado são coerentes, em termos gerais, com as recomendações das Orientações Gerais para as Políticas Económicas, especificamente as que têm reflexos orçamentais. Em especial, o sistema de planificação orçamental plurianual foi alargado a todas as despesas

de capital, a reforma do sistema de saúde poderá dar resposta a problemas a nível da eficiência que se têm registado e estão a realizar-se progressos a nível da execução do Plano Nacional de Desenvolvimento.

PARECER DO CONSELHO

de 10 de Fevereiro de 2004

sobre o Programa de Estabilidade actualizado da França para 2003-2007

(2004/C 43/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão, após consulta do Comité Económico e Financeiro,

EMITIU O SEGUINTE PARECER:

Em 10 de Fevereiro de 2004, o Conselho examinou a actualização de 2003 do Programa de Estabilidade da França, respeitante ao período 2003-2007. O programa actualizado respeita, em termos gerais, os requisitos contidos no Código de Conduta revisto sobre o conteúdo e a apresentação dos programas de estabilidade e de convergência. Apesar de O Código de Conduta não o exigir, a inclusão no Programa de projecções explícitas relativas às categorias de receitas e despesas do sector público administrativo numa base de contabilidade nacional teria permitido uma análise mais aprofundada da qualidade do ajustamento orçamental projectado.

Em 3 de Junho de 2003, o Conselho decidiu, de acordo com o n.º 6 do artigo 104.º do Tratado CE e com base numa Recomendação da Comissão, que existia um défice excessivo em França e emitiu uma recomendação com base no n.º 7 do artigo 104.º do Tratado CE, requerendo à França que pusesse fim àquela situação, o mais tardar, em 2004. Em 8 e 21 de Outubro de 2003, a Comissão aprovou duas recomendações com base, respectivamente, nos n.ºs 8 e 9 do artigo 104.º, dirigidas ao Conselho para que decidisse: 1. que a França não tomara medidas eficazes na sequência da Recomendação de 3 de Junho, e 2. notificar a França para tomar medidas destinadas a reduzir o défice para um nível inferior a 3 % do PIB, o mais tardar em 2005. Em 25 de Novembro de 2003, o Conselho decidiu não adoptar as duas recomendações da Comissão, tendo em vez disso aprovado um conjunto de conclusões que aprovam, nomeadamente, os compromissos assumi-

dos pela França no sentido de reduzir o défice corrigido das variações cíclicas em 0,8 % do PIB em 2004 e em 0,6 % do PIB ou num montante superior em 2005, de modo a assegurar que o défice do sector público administrativo seja reduzido para um nível inferior a 3 % do PIB em 2005.

As projecções a médio prazo contidas no Programa actualizado de 2003 baseiam-se na mesma estratégia orçamental já adoptada em actualizações anteriores. A pedra angular dessa estratégia consiste no estabelecimento de objectivos plurianuais relativos ao aumento das despesas públicas efectivas que impliquem uma descida do rácio despesas/PIB e uma redução do défice do sector público administrativo. Na actualização de 2003, esta estratégia foi complementada por duas novas regras orçamentais: 1. quaisquer receitas superiores às previstas decorrentes de uma evolução cíclica mais favorável serão afectadas à redução do défice e 2. qualquer margem orçamental decorrente de um aumento inferior ao planeado das despesas será afectada à redução de impostos.

É adequada a adopção de uma estratégia baseada em regras claras em matéria de crescimento das despesas, dado contribuir para um ajustamento orçamental transparente. Nesta área, é positiva a capacidade para conter as despesas públicas demonstrada em 2003, mas ficou-se muito aquém dos objectivos de despesas estabelecidos anteriormente para o sector público administrativo em geral, em especial a segurança social. Devem ser tomadas medidas adequadas para melhorar a observância dos objectivos em matéria de despesas. Para além do impacto sobre os resultados a nível do défice, o desrespeito dos limites máximos em matéria de despesas poderá, caso seja repetido, prejudicar a credibilidade global da estratégia orçamental, dada a relevância destas regras como referência. A fim de garantir a realização dos objectivos, as autoridades francesas devem introduzir um mecanismo que assegure uma compensação automática entre exercícios de eventuais derrapagens a nível do sector público. No que diz respeito à primeira das novas regras orçamentais, no caso de uma evolução cíclica mais favorável, será adequado acelerar a redução do défice corrigido das variações cíclicas com base na aplicação de medidas adicionais; em relação à segunda regra e tendo em conta a necessidade de acelerar a redução do défice, deve ser destinada a essa redução

⁽¹⁾ JO L 209 de 2.8.1997.